

**CONTRATO Nº 299/SIURB/22**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6022.2022/0006099-1**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO: INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO IMIGRANTES – SENTIDO CENTRO/SENTIDO BAIRRO – RODOVIA DOS IMIGRANTES – SP-160 – SUBPREFEITURA JABAQUARA**

**VALOR: R\$ 52.846.234,85 (cinquenta e dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

**PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias**

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, e seu Secretário, **Sr. MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1202 – conj. 42 e 43, Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 66.748.955/0001-30**, neste ato representada pelo Procurador, **Sr. FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA**, RG nº 27.483.697-X – SSP/SP e CPF nº 213.628.148-81, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com parecer jurídico doc. SEI nº **073715339** e despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em doc. SEI nº **073739160**, do Processo SEI nº **6022.2022/0006099-1**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **18/11/2022**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC.



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO IMIGRANTES – SENTIDO CENTRO/SENTIDO BAIRRO – RODOVIA DOS IMIGRANTES – SP-160 – SUBPREFEITURA JABAQUARA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **JULHO/2022 SEM DESONERAÇÃO**, juntados ao processo.
- 2.2. Nesses preços estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 3.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.3. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 3.4. De acordo com a Resolução nº 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 3.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 52.846.234,85** (cinquenta e dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
- 4.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº **98.22.15.451.3009.5187.4.4.90.51.00.08** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho nº 116780/2022**, no valor de **R\$ 17.358.818,90** (dezessete milhões



trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e noventa centavos), doc. SEI nº **076004020**.

- 4.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 5.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 5.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 5.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste instrumento e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SIURB, da seguinte forma:
- 5.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a **Tabela de Custos Unitários SIURB** - data base **JULHO/2022 SEM DESONERAÇÃO**, sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 5.2.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários**, citada na subcláusula 4.2.1.retro, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 5.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.4. Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é inferior a 01 (um) ano.



### CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

- 6.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 6.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 6.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.
- 6.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 6.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO-INÍCIO

- 7.1.** O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir de **08/11/2022**.
- 7.2.** É vedada a prorrogação do ajuste, de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 8.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.



## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1.** Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**10.1.3.** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;

**10.1.4.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

**10.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

**10.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**10.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**10.1.8.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.



- 10.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4.** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 
- 10.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 10.9.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10.** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

- 11.1.** O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2.** Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei n.º 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

- 12.1.** Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo à parte e específico para este fim.
- 12.2.** O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada, nesse prazo, obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.



- 17.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionadas, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto n.º 56.633 de 24 de novembro de 2.015.
- 17.4.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

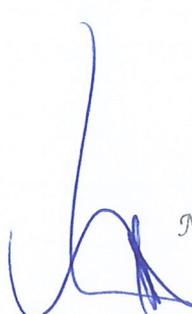
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 20 de DEZEMBRO de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA  
ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
PROCURADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nelma Gonçalves Pereira  
RF nº 752.662.8.00

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos Carneiro  
R.F. 858.595-4  
SIURB

